Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Oriental do Uruguai.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcancados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Con-tratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acor-

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Científica e Técnica firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em

Feito em Montevidéu, em 22 de novembro de 2006, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro de Relações Exteriores

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai

REINALDO GARGANO Ministro de Relações Exteriores

BRASIL/URUGUAI

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Implementação do Projeto "Impacto Ambiental pelos Sistemas Agrícolas de Terras Baixas: o Caso da Bacia da Lagoa Mirim" O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes Contratantes").

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Úruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho

Que a cooperação técnica na área de conservação do meio ambiente e agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício.

Acordam o seguinte:

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Impacto Ambiental pelos Sistemas Agrícolas de Terras Baixas: O Caso da Bacia da Lagoa Mirim", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para a redução do impacto ambiental dos sistemas de produção de terras baixas na bacia da lagoa
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, os resultados, as atividades a serem realizadas e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e
- b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agrícola (EMBRAPA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa:

a) a Diretoria Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores e o Departamento de Cooperação Internacional da Oficina de Planejamento e Orçamento como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Instituto Nacional de Investigação Agropecuária (INIA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na República Oriental do Uruguai as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
 - b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Cabe ao Governo da República Oriental do Uruguai:
 - a) designar técnicos uruguaios para receber treinamento:
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Proieto:
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos uruguaios que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora uruguaia: e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, . a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Oriental do Uruguai.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcancados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes Contratantes e suas modificações entrarão em vigor na data que for mutuamente acor-

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 3 (três) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Científica e Técnica firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho de 1975.

Feito em Montevidéu, em 22 de novembro de 2006, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai

REINALDO GARGANO Ministro de Relações Exteriores

BRASIL/URUGUAI

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Implementação do Projeto "Capacitação em Educação Ambiental e Produção Colaborativa de Material Didático para a Conservação da Biodiversidade na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Oriental do Uruguai (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, assinado em Brasília, em 12 de junho

Que a cooperação técnica na área de conservação ambiental reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício,

Acordam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação em Educação Ambiental e Produção Colaborativa de Material Didático para a Conservação da Biodiversidade na Bacia Hidrográfica da Lagoa Mirim, doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é consolidar rede de instituições parceiras brasileiras e uruguaias para atuar na gestão territorial sustentável, em cada país envolvido, com ênfase na capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental na área da Bacia da Lagoa Mirim.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, os resultados, as atividades a serem realizadas e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Universidade de Brasília (UnB) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República Oriental do Uruguai designa:
- a) a Diretoria Geral de Cooperação Internacional do Ministério das Relações Exteriores e o Departamento de Cooperação Internacional da Oficina de Planejamento e Orçamento como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Programa de Conservação da Biodiversidade e De-senvolvimento Sustentável nos Humedales do Leste PROBIDES como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na República Oriental do Uruguai as atividades de cooperação técnica
 - b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. 2. Cabe ao Governo da República Oriental do Uruguai:
 - a) designar técnicos uruguaios para receber treinamento; b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à
- execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo bra-sileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à
- execução do Projeto; d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos uruguaios que estiverem
- envolvidos no Projeto; e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas

pelos técnicos da instituição executora uruguaia; e f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto. Artigo ÍV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e interna-

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Oriental do Uruguai.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.